

RESOLUÇÃO n.º 19/2024 - (PRESIDÊNCIA)

Dispõe sobre a instituição de auxílio-transporte para grupo específico de empregados públicos do CIMAU, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU, com base na Resolução C.A 16/2024, de 08 de junho de 2024, expede a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica instituído o auxílio-transporte, pago pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

§ 1.º. Somente terão direito ao auxílio-transporte aqueles empregados públicos do CIMAU que necessitavam, para realizar o deslocamento das suas residências até o local de trabalho, e vice-versa, fazer a utilização da ponte sobre o Rio da Várzea, que ligava a sede do Município de Rodeio Bonito, RS, e o seu Distrito de Saltinho, a qual foi derrubada pelos eventos climáticos ocorridos no mês de maio de 2024 e que assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2.º. Os empregados públicos, para fazer *jus* ao recebimento do auxílio-transporte, deverão apresentar requerimento específico, conforme anexo I desta Resolução, acompanhado de prova documental do local de residência.

Art. 2.º. O benefício do auxílio-transporte é implementado em caráter temporário, sendo que cessará automaticamente na data da inauguração da nova ponte que será construída no Rio da Várzea, em substituição daquela que caiu, citada no § 1.º do artigo 1º.

Art. 3.º. Considerando a carga-horária de cada emprego público, o valor do auxílio-transporte mensal será:

I – Para o emprego de mãe-social ou mãe-social substituta: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

II – Para o emprego de psicóloga: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

III – Para o emprego de pedagoga: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 4º. O auxílio-transporte concedido nas condições e limites definidos nesta Resolução, no que se refere à contribuição do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão dos empregados públicos, para quaisquer efeitos;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 5º O pagamento do auxílio-transporte será realizado no mês subsequente, juntamente com a folha normal de salário.

Art. 6º. Não será concedido o auxílio-transporte aos empregados públicos que estiverem em gozo de férias, de qualquer espécie de licença, seja por motivo de saúde, ou de maternidade, por exemplo, entre outras.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Rodeio Bonito/RS, 31 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAUI

Registre-se e Publique-se.

Volmir Franquini Borges
Secretário Executivo do CIMAUI

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

EU, _____, empregado(a)
público(a) do CIMAU, ocupante do emprego público de
_____, com base na Resolução n.º 19/2024 –
PRESIDÊNCIA, venho requerer a concessão de auxílio transporte, em razão de que
resido em:

e fazia uso da ponte sobre o Rio da Várzea que ligava o a sede do Município de Rodeio
Bonito, RS, e o seu Distrito de Saltinho, a qual foi derrubada pelos eventos climáticos
ocorridos no mês de maio de 2024 e que assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

Documento(s) comprobatório(s) em anexo.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Rodeio Bonito, RS, ____ de _____ de _____

Requerente